

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024.**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de avaliador técnico qualificado para emissão de parecer sobre propostas artísticas/culturais referentes a Lei Paulo Gustavo/LPG do Município de Belo Jardim-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO SUGERIDO/ REFERENCIAL
01	Serviço de Parecerista: a) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão; b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas; c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação; d) Realizar diligências, quando for necessário; e) Analisar recursos sobre os pareceres; f) Emitir relatório ao final dos trabalhos.	UND	1	R\$ 2.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação pública fundamenta-se na lei 14.133/21, que estabelece em seu art. 74, que é inexigível a Licitação quando inviável a competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V, dentre os quais, destaca-se o inciso IV, que prevê objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**.

2.2. A referida contratação está em conformidade com o **Edital de Chamada Pública 001/2024** - Para Seleção de Avaliadores Técnicos Qualificados Para Exercerem as Atividades de Análise e Emissão de Parecer Técnico Sobre Projetos e/ou Propostas Culturais dos Editais da Lei Paulo Gustavo No Município De Belo Jardim/PE, e os envolvidos que se inscreverão foram avaliados por comissão avaliadora e classificados conforme documentações anexas há sua inscrição, conforme descreve a Chamada Pública supracitada.

2.3. Sendo assim toda e qualquer contratação de parecerista para avaliação dos projetos oriundos dos Editais para implementação de projetos artísticos/culturais referente a Lei Complementar Nº 195, DE 08/07/2022 “LEI PAULO GUSTAVO”, do município de belo jardim/PE, seguirão os critérios da Chamada Pública supracitada no item 2.2, onde se encontram os candidatos classificados.

2.4. O objeto tem por finalidade a contratação de avaliador técnico qualificado para emissão de parecer sobre propostas artísticas/culturais, e o serviço não terá vínculo empregatício ou prestação de serviço contínuo.

2.5. Diante do exposto, esta Secretaria resolve, contratar o Credor: 40.227.732 ARAMIS MACEDO LEITE JUNIOR, inscrita no CPF/CNPJ: 40.227.732/0001-33, residente na RUA SUDESTE, número 231, bairro CAJUEIRO, RECIFE/PE - CEP: 52221-060.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

3.2. De acordo com o que prescreve a lei 14.133/21 em seu art. 23, parágrafo 4º, nas contratações diretas que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços praticados estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais ou contatos emitidos por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.4.2. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. QUALIFICAÇÃO FISCAL

4.1. Pessoa Jurídica:

- 4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ – expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;
- 4.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 4.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4.1.5. Certidão de Regularidade com FGTS;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.7. Comprovante de Residência.

4.2. Pessoa Física:

- 4.2.1. Cópia do RG;
- 4.2.2. Cópia CPF;
- 4.2.3. Comprovante de Residência;
- 4.2.4. Certidão Trabalhista Pessoa Física;
- 4.2.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Pessoa Física.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos de correntes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

5.3.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor em caso de inexecução parcial do serviço;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Município de Belo Jardim, PE, 19 de abril de 2024.

José Felipe de Oliveira Silva
Auxiliar de Gestão

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)